

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 159/2021
EM 08 DE ABRIL DE 2021

Atualiza e consolida novas medidas de enfrentamento e prevenção à situação de pandemia causada pelo COVID-19, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência de Saúde Pública já decretada no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, por meio do Decreto nº 33/2020 e as novas medidas estabelecidas no Decreto nº 34/2020;

CONSIDERANDO a necessidade constante de atualização das medidas, afim de evitar a disseminação da contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o alinhamento com as diretrizes estabelecidas em âmbito estadual pelo Governo do Estado, em especial o previsto pelo Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 15 de abril de 2021, as medidas restritivas instituídas pelo Decreto n. 137/2021, com as seguintes atualizações:

I – permanece vigente o toque de recolher, **das 20h às 05h** do dia subsequente, **inclusive no final de semana**, devendo os estabelecimentos encerrarem suas atividades às 19h;

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23
www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

II – permanece vigente a vedação ao funcionamento de atividades não essenciais no final de semana (sábado e domingo), englobando todas as atividades e lojas, ainda que instaladas em supermercados ou outros estabelecimentos essenciais, bem como academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas coletivas em geral;

III – permanece vigente a autorização para funcionamento dos serviços de entrega em domicílio (“delivery”) e retirada de bares, restaurantes e estabelecimentos similares durante todos os dias da semana (incluindo sábado e domingo), admitidos, no período do toque de recolher, somente os serviços de entrega em domicílio.

Art. 2º Fica autorizado durante todos os dias da semana (incluindo sábado e domingo) o funcionamento das atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, inclusive templos, igrejas e demais estabelecimentos, obedecido o horário do toque de recolher previsto neste Decreto e desde que limitadas a 30% de capacidade de ocupação.

Art. 3º Fica prorrogada até o dia 03 de maio de 2021 a suspensão das atividades educacionais presenciais.

Parágrafo único. No caso de melhora dos dados epidemiológicos relacionados à COVID19 e mediante deliberação prévia do Comitê de gestão municipal, a suspensão das atividades educacionais prevista no “caput” poderá ser revista, inclusive quanto à eventual autorização de atividades presenciais e afins.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco – SE, 08 de abril de 2021.

WELDO MARTANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23
www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>